



COLETIVA

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Simple e descomplicada!



**REGULAMENTO
DANOS PATRIMONIAIS
A TERCEIROS - DPT**

www.coletiva.org.br

Cláusula Primeira – O associado, identificado neste TERMO DE ASSOCIAÇÃO, ora denominado PROPONENTE, solicita à **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Araguari, Nº 358 Sala 1403 Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP 30.190-110 o presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO, requerendo:

Alínea A – Sua admissão como Associado Contribuinte da **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO** comprometendo-se, a cumprir e respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos e as resoluções / portarias da Diretoria. Alínea B - Sua inclusão no(s) plano(s) de benefício(s), especificado(s) no TERMO DE ASSOCIAÇÃO, para usufruir as vantagens respectivas, obedecidas as normas e condições determinadas, em qualquer tempo, para essa fruição.

Cláusula Segunda - **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO** apreciará esta opção de inclusão no PLANO DE BENEFÍCIOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O PROPONENTE, porém, fará jus aos planos dos benefícios especificados neste TERMO DE ASSOCIAÇÃO, em caráter provisório, desde que haja efetuado o pagamento das taxas.

Parágrafo Primeiro - O atendimento provisório, estará condicionado, além do pagamento mencionado no “caput” desta cláusula, às normas que regem cada um dos benefícios, constantes dos respectivos Regimentos, que o PROPONENTE declara ter conhecimento no ato da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Se o PLANO determinado estará condicionado à vistoria prévia e às condições e normas de aceitação, por parte da associação e da associação **MAIS BRASIL ASSOCIADOS**; Cláusula Terceira - O pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL para a associação **MAIS BRASIL ASSOCIADOS**, no valor em Reais, especificado no TERMO DE ASSOCIAÇÃO, dá ao PROPONENTE o direito de utilizar-se das vantagens do plano, pelo período de vigência constante desta opção.

Parágrafo Único - O PROPONENTE que adquiriu os benefícios mensais, terá as suas vantagens estendidas por prazo indeterminado, desde que pague mensalmente à ASSOCIAÇÃO **MAIS BRASIL ASSOCIADOS** as respectivas TAXAS DE MANUTENÇÃO.

Cláusula Quarta – Caso o associado venha a ficar inadimplente com a associação **MAIS BRASIL ASSOCIADOS**, estará suspenso de qualquer benefício válido junto à **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO**, uma vez que há uma parceria mútua entre as duas.

Desde já, fica expresso e aceito que a **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO** terá total direito de cobrar na forma legal os valores em aberto do associado diretamente.

Cláusula Quinta - O PROPONENTE declara, antes de apresentar a presente opção, ter recebido, tomado conhecimento e examinado todas as cláusulas e condições que regulam o gozo dos benefícios adquiridos, constantes do REGIMENTOS/REGULAMENTOS INTERNOS DA **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO** e na TABELA DE PLANO DE BENEFÍCIOS vigente, bem como analisado os custos, margens e vantagens, refletindo assim, a presente opção, as condições que melhor atendem os seus interesses.

Parágrafo Primeiro - No caso de substituição do veículo relacionado no TERMO DE ASSOCIAÇÃO, o PROPONENTE deverá comunicar o fato imediatamente à **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO** para que seja emitida uma nova opção em substituição à anterior, bem como, se for o caso, feita nova vistoria e a respectiva alteração da taxa de manutenção, se houver.

Parágrafo Segundo - O PROPONENTE fica obrigado a comunicar à **COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO** qualquer alteração nas informações declaradas no TERMO DE ASSOCIAÇÃO, sendo que a não comunicação poderá gerar nulidade dos PLANOS DE BENEFÍCIOS.

€

es acordes quanto ao inteiro teor do presente instrumento.

PROponente



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT

2ª EDIÇÃO/2017

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I**

- 1.1. A COLETIVA CLUBE DE SOCORRO MÚTUO, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo por meio de assistência mútua ou de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.
- 1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia, a ASSOCIAÇÃO visa disponibilizar proteção automotiva de autogestão e outros benefícios relacionados, assistência e amparo ao associado e a sua família, a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT, doravante denominado apenas DPT.
- 1.3. O presente regulamento estabelece as regras do DPT, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado optante pela opção ao DPT, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

**CAPÍTULO II
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT**

- 2.1. O DPT tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente causados, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.
- 2.2. A opção ao DPT é voluntária e será formalizada pelo associado com a assinatura do termo de associação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes à concessão dos benefícios, através do mutualismo, ou seja, repartição proporcional das despesas através apuradas nos processos administrativos internos finalizados por meio de rateio.

**CAPÍTULO III
OPÇÃO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT**

- 3.1. Para optar ao DPT da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá:
- Assinar e apresentar termo de associação com a opção para participar do DPT;
 - Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação, vigente e regular, do associado;
 - CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro;
 - Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - Comprovante de residência atualizado.

**CAPÍTULO IV
DA ACEITAÇÃO DA OPÇÃO**

- 4.1. O termo de opção ao DPT poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, contados a partir da data da vistoria.
- 4.1.1. A eventual recusa será informada por escrito ao pretendente.
- 4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas serão ressarcidos, restando válida a proteção do DPT até a hora e data da informação da recusa.
- 4.3. A diretoria da ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao DPT, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividades de associados, bem como quaisquer outros motivos que venham de encontro aos melhores interesses da ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO V
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT**

- 5.1. É o objeto do presente programa o rateio das despesas causadas pelos veículos cadastrados pelos associados, envolvidos em acidente, a bens de outro proprietário ou de danos causados a pessoas, desde que o associado seja o causador dos danos (ressalvando as exclusões previstas neste regulamento). As despesas serão até o limite das quotas na qual o associado fará opção, ajustado no momento de sua associação.
- 5.1.1. Os danos causados as pessoas serão sempre por meio de decisão da diretoria administrativa ou por sentença com trânsito em julgado, devendo



COLETIVA

ASSISTÊNCIA 24 HORAS
Simple e descomplicada!

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO
RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE
DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT

CAPÍTULO VI

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT

prop
ental o
tradas ou
essoas tra
ncipação do



- XIII - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- XIV – Danos a partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito.
- XV - Danos causados quando comprovar que o veículo do associado estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.
- XVI - Desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso.
- XVII – Danos que o associado causar a pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica;
- XVIII - Danos causados por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo;
- XIX - Responsabilidades assumidas pelos associados, decorrentes de contratos ou convenções.
- XX – Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato;
- XXI – Danos causados a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;
- XXII – Não estão amparados os acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou motores especiais (adaptados);
- XXIII – Despesa arcada pelo terceiro referente a táxi, moto táxi, hotel, pousadas, telefonia etc.
- XXIV – Despesa arcada pelo terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, muncck ou qualquer outro equipamento de resgate ou içamento do veículo terceiro.
- XXV – Danos patrimoniais excedente ao limite máximo indicado neste regulamento.
- XXVI – Acordos realizado entre associado e terceiro sem o consentimento da associação, mesmo que realizado pela justiça móvel.
- XXVII – Carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção.
- XXVII – Danos causados por reboques acoplados ou engatados no veículo. Será amparado pelo grupo somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado.
- XXIX – Danos patrimoniais causados a terceiros quando o veículo estiver sendo dirigido por criminoso em fuga ou na utilização do veículo para prática de delito.
- XXX - Está sumariamente excluída dos planos de benefícios DPT, reclamações onde não houver a colisão entre o associado e o terceiro, ficando excluído reclamações de obstrução de passagem (fechada), obstrução de pista ou qualquer outro acidente entre o associado e o terceiro que não ocorrer abarroamento entre os veículos do associado e terceiro.
- XXXI - A reclamação de danos morais aos associados e terceiros, são sumariamente excluídos do DPT. Caso o proprietário do veículo do terceiro acione a associação a fim de reclamar danos morais através de ação no judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do associado beneficiário.

CAPÍTULO VII DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. Para iniciar o processo administrativo interno, é obrigatório a comunicação por escrito do associado para a ASSOCIAÇÃO, anexando os seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários para o ressarcimento de despesas em caso de danos patrimoniais parciais são:

I - Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia

II- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

III- Boletim de ocorrência;

IV- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do dano.

Parágrafo Segundo - Em caso de benefício integral são:

a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da de pessoa a ser indicada, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) Original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e Identidade;

g) Chave original e reserva do veículo.

h) Manual do proprietário;

i) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo.

j) Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do proprietário;

k) Quando for pessoa jurídica a cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

l) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas. 7.1.2 – Em todos os casos será necessária a declaração de próprio punho do associado e do terceiro prejudicado, identificando a responsabilidade do ato e descrevendo de forma sucinta a forma como se ocorreu o evento danoso e os bens danificados.

- 7.2. No ato da comunicação é obrigação do terceiro deixar o veículo disponível para análise.
- 7.3. Qualquer pagamento de benefício será realizado mediante apresentação dos documentos acima requeridos. Caberá à diretoria a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo e percentual indicado neste regulamento.
- Parágrafo único – Após a entrega de toda a documentação, terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazer a autorização ou negativa no PAI – Processo Administrativo Interno.
- 7.4. Se o veículo não estiver em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até entrega da documentação.
- 7.5. Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, será pago o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento a financeira, o saldo remanescente, se houver, será pago ao terceiro.
- Parágrafo Primeiro - Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o associado tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira.
- Parágrafo Segundo - O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE (respeitando item 5.2 deste regulamento) diretamente terceiro depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.
- 7.6 O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final (sem possibilidades de recursos) do órgão administrativo ou judicial.
- 7.7 No caso de morte do condutor/terceiro a indenização ou reparado serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.
- 7.8 Na hipótese de dano integral a associação terá prazo de 90 (noventa) dias para realizar o pagamento ao terceiro.
- 7.9 – Poderá ainda a associação requerer outros documentos que entender necessário para a apuração completa do evento.

CAPÍTULO VIII

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO ASSOCIADO RESPONSABILIZADO POR ACIDENTE E CAUSADOR DE DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS - DPT

- 8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo DPT da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao DPT, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.
- 8.1.1. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.
- 8.1.2. Caso o Associado faça a opção de aderir ao DPT, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro mercantil, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.
- 8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.
- 8.3. A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou elucidar fatos e circunstâncias do evento.
- 8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.
- 8.4. O prazo para ressarcimento integral será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.
- 8.4.1. A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente.
- 8.4.5. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o terceiro regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.
- 8.4.6. Caso haja dano patrimonial a veículo de terceiro, caso este esteja alienado e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO fará o ressarcimento mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago junto ao terceiro, no limite da proteção.
- 8.4.6.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela FIPE, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.
- 8.4.7. Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela ASSOCIAÇÃO ao espólio ou da massa falida, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.
- 8.4.8. Em caso de ressarcimento integral, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO e seus associados mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

RATEIO DAS DESPESAS NO DPT

- 9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo DPT serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes do DPT no mês de referência, na proporção de suas quotas.
- 9.2. A repartição das despesas será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do DPT, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas que segue ao final do presente Regulamento.

9.3. Após a aceitação da opção ao DPT, os associados participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal do DPT.

9.3.1. A título de informação, vale ressaltar que a taxa administrativa mensal do DPT aqui referida difere da contribuição associativa mensal da ASSOCIAÇÃO que já é de obrigação de cada associado, optante ou não do DPT, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social. Caso se desligue do DPT, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

9.3.2. Enquanto o associado estiver participando do DPT, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do DPT por cada veículo cadastrado. A taxa terá como referência o perfil do associado de acordo com os suas respectivas quotas.

9.4. O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com os demais valores, cumprindo ao associado reclamar o recebimento do boleto, caso este não seja recebido até o dia de vencimento.

9.5. Os boletos ficarão disponíveis no website oficial da ASSOCIAÇÃO na Internet. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no website ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a 2ª via do mesmo ou o código de barras para pagamento.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO

10.1 – Todo acionamento que o associado participante realizar será apurado por meio de um Processo Administrativo Interno – PAI.

10.2 – O processo iniciará com o requerimento e será deferido ou indeferido a partir do momento da juntada de todos os documentos requeridos por este regulamento e quaisquer outros que a associação entender necessário.

10.3 – Caso indeferido, poderá o associado recorrer da decisão administrativa para que seja observada pela diretoria e, caso ainda seja negado, que seja observado pela assembleia, como instancia final.

10.4 – Deferido o requerimento, será enviado para a análise do caso por uma sindicância especializada para tal fim, onde fará todos os procedimentos necessários para a regulação do evento. Após, voltará a análise da Diretoria para novo deferimento ou indeferimento, com base nas novas informações.

10.5 – Deferido a análise da sindicância, será apurado os valores totais gastos no PAI e enviado para o processo de rateio, observando a competência e disponibilidade nos termos do presente regulamento.

10.6 – Finalizado o processo, o mesmo será arquivado de forma digital e disponibilizado para o associado caso seja feito seu requerimento.

CAPÍTULO XI OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO DPT

11.1. São obrigações dos associados participantes do DPT:

- a) Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do DPT e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, sem despesa das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento das despesas, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado, sob pena de perda dos benefícios.
- g) Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - g.1) Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - g.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - g.3) Transferência de propriedade;
 - g.4) Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente;
- b) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, ASSOCIAÇÃO de quem dirigia o veículo, ASSOCIAÇÃO e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.
- c) Não fazer acordos sem comunicar a ASSOCIAÇÃO;
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos as despesas em que o boletim de ocorrência for lavrado no local, dia e hora do evento, sem ressalvas.

11.2.2. Para fazer o acionamento do DPT, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ASSOCIAÇÃO, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da ASSOCIAÇÃO para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com as despesas sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, como também no website, pois são instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO com seus associados. Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo DPT da ASSOCIAÇÃO, a contar do primeiro dia corrido após a data de vencimento.

12.2. Após 07 (sete) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem despesa da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.3. Se o associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 07 (sete) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

12.4. O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado do DPT ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do DPT.

12.5. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da opção pelo DPT, uma taxa de cadastro correspondente, a qual não corresponde a uma participação mensal nem se confunde com a taxa administrativa mensal.

CAPÍTULO XIII DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá proceder ao cancelamento do DPT de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante ocorre ao seu requerimento e ela pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. O associado deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.2.1. O pedido de desligamento do DPT poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA DO DPT E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do DPT para o veículo do associado optante cadastrado até às 16h, será ativado no mesmo dia útil. Após este horário, será ativado às 08h do dia útil seguinte.

14.2. As inclusões e suas respectivas alterações somente produzirão seus efeitos no terceiro dia útil da confirmação da ativação feita por meio eletrônico, observando a regra acima.

14.3. Caso seja cadastrado mas não esteja optante a nenhum benefício, o ASSOCIADO será inativado às 03:30h do dia seguinte automaticamente, não fazendo jus aos benefícios deste regulamento, figurando apenas como associado e não como beneficiário do DPT.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a ASSOCIAÇÃO deverá ser sub-rogada por ele em todos os direitos e ações sobre as despesas que ele por ato, fato ou omissão tenha causado, ou para eles tenha contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) ou físico do associado, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer desdobramentos do presente regulamento, por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. O associado deve zelar que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO sejam verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do DPT bem como do quadro social da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Estatuto Social, sem despesa das sanções legais.

15.5. O associado, no ato da opção ao DPT, receberá uma cópia do presente regulamento, e declarará tê-lo lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições para optar pelo DPT da ASSOCIAÇÃO. Poderá haver mudanças no regulamento de acordo com as alterações que vier ocorrer na associação parceira.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data 01/10/2017, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

15.8. O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade do grupo e em conformidade com Estatuto Social, sendo disponível ao associado à versão atualizada, por meio do site ou na sede da associação. Sendo de responsabilidade do associado o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.